



*António José de Almeida*  
*Luís*

## ESTATUTOS (ATUALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2019)

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social, duração, ramo, objeto e fins

##### ARTIGO 1º

###### Constituição e denominação

A cooperativa agrícola denominada LOURICOOP – Cooperativa de Apoio e Serviços do Concelho de Lourinhã, S.C.R.L., constituída por escritura pública de 10 de Dezembro de 1976 e matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial da Lourinhã, sob o número único de matrícula e de identificação Fiscal 500697248, altera a sua denominação para LOURICOOP – Cooperativa de Apoio e Serviços do Concelho de Lourinhã, C.R.L., por força do disposto no Código Cooperativo, passando a reger-se por esse diploma, pelo Decreto-Lei nº 335/99, restante legislação aplicável e pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral de 10 de Julho de 1983.

##### ARTIGO 2º

###### Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

##### ARTIGO 3º

###### Sede e área social

- 1 – A cooperativa tem a sua sede na Avenida António José de Almeida, número 23A, na vila, freguesia e concelho da Lourinhã e a sua área social circunscreve-se ao concelho da Lourinhã.
- 2 – Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da direção, a submeter à assembleia geral.
- 3 – A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral sob proposta da direção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objeto e fins que se propõe.

##### ARTIGO 4º

###### Ramo, objeto e fins

- 1 – A cooperativa tem natureza polivalente e integra-se no ramo agrícola do setor cooperativo, tendo por objeto principal:
- a) Adquirir, com a finalidade de fornecer aos seus cooperadores, todos os produtos, equipamentos e máquinas necessários às suas explorações;
  - b) Comercializar os produtos agrícolas provenientes das explorações dos cooperadores, assim como, proceder ao respetivo armazenamento, conservação e/ou transformação;
  - c) Prestar serviços de manutenção, reparação de equipamentos e máquinas, bem como, outros serviços necessários à atividade agrícola dos cooperadores;
  - d) Prestar assistência técnica, para promover as boas práticas agrícolas;
  - e) Promover e realizar ações de formação profissional.

##### ARTIGO 5º

###### Para realizar os seus fins pode a Cooperativa:

- 1º Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou de instalações ou de unidades fabris ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda para atividades auxiliares ou complementares;
- 2º Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas da mesma natureza ou da união de cooperativas de que seja membro;
- 3º Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções;
- 4º Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- 5º Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer outras instituições de crédito;
- 6º Filiar-se em cooperativas de grau superior.



## CAPÍTULO II Do capital social

### ARTIGO 6º

#### Capital da cooperativa

- 1 – O capital da cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo inicial de 5.000,00 euros.
- 2 – O capital social é representado por títulos de 5,00 euros cada um.
- 3 – Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:
  - a) A denominação da cooperativa;
  - b) O número de registo da mesma;
  - c) O valor;
  - d) A data da emissão;
  - e) O número em série contínua;
  - f) A assinatura de dois membros da direção;
  - g) A assinatura do cooperador titular.
- 4 – O capital referido no nº1 deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

### ARTIGO 7º

#### Entradas mínimas de cada membro

- 1 – A entrada mínima de cada membro, não poderá ser inferior a 20 títulos de capital.

### ARTIGO 8º

#### Realização do capital

- 1 – Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em, pelo menos, 3 títulos no ato da inscrição.
- 2 – A parte restante do capital poderá ser realizada em prestações mediante deliberação da direção pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo de 1 ano, a partir da subscrição de cada título.

### ARTIGO 9º

#### Transmissibilidade dos títulos de capital

- 1- Os títulos de capital só são transmissíveis, por ato inter-vivos ou mortais causa, mediante autorização da direção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou reunir condições de admissão exigidas.
- 2- A transmissão inter-vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e pela direção, sendo averbado no livro de registos.
- 3- A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respetivo livro de registos, que deverá ser assinado pela direção e pelo herdeiro legatário.
- 4- Será lavrada, no respetivo título, nota do averbamento assinada pela direção, com o nome do adquirente.
- 5- Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quo-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

### ARTIGO 10º

#### Aquisição de títulos de capital pela cooperativa

- A cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

### ARTIGO 11º

#### Títulos de investimento

- 1- A cooperativa pode emitir títulos de investimento desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.
- 2- Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do nº3 do artigo 6º dos presentes estatutos.
- 3- Quando a assembleia geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da cooperativa, mas não concedem a qualidade de membro da cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às assembleias gerais.
- 4- O produto destes títulos será escriturado em conta própria, que será utilizada pela direção para os fins e nas condições fixados pela assembleia geral.



#### ARTIGO 12º

##### Joia

- 1 – Aos cooperadores admitidos posteriormente à alteração dos estatutos da cooperativa poderá ser exigida uma joia do montante de 25,00 euros.
- 2 – O montante da joia pode ser alterado pela assembleia geral e a forma do seu pagamento será determinada pela direção.
- 3 – O montante das joias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias previstas nestes estatutos, segundo percentagens a fixar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos cooperadores

##### Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

#### ARTIGO 13º

##### Admissão

- 1 – O número de cooperadores não pode ser inferior a 10.
- 2 – Podem ser cooperadores:
  - a) As pessoas singulares ou coletivas que exerçam a exploração agrícola, pecuária e florestal, dentro da sua área de ação;
  - b) Tenham subscrito e realizado no ato da admissão o capital mínimo exigido.
- 3 – Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviço da mesma natureza.
- 4 – A admissão como cooperador efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direção, subscrita pelo proposto.
- 5 – 1º a admissão será resolvida em reunião ordinária da direção no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respetiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.  
2º Poderá a direção recusar a admissão enquanto a cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.
- 6 – A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 15 dias por iniciativa do candidato ou de qualquer cooperador.
- 7 – A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso.
- 8 – O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito, aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.
- 9 – A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores), sempre patente na sede da cooperativa, donde constará, com referência a cada cooperador, um número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado.
- 10 – 1º Os herdeiros do cooperador falecido sucedem-lhe em direitos e obrigações perante a cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.  
2º Os herdeiros que reúnem as condições necessárias para o efeito poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à cooperativa, desde que cumpram os procedimentos de admissão legalmente previstos.

#### ARTIGO 14º

##### Direitos dos cooperadores

- 1 – Os cooperadores têm direito a:
  - a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
  - b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
  - d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas da cooperativa;
  - e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
  - f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
  - g) Apresentar a sua demissão.
- 2 – As decisões da direção sobre a matéria constantes da alínea d) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.



3 – Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

#### ARTIGO 15º

##### Deveres dos Cooperadores

1 – Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos.

2 – Os cooperadores, devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- d) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem destes estatutos.

#### ARTIGO 16º

##### Demissão

1 – Os cooperadores podem solicitar a demissão por escrito dirigida à direção no fim de cada exercício social com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.

2 – A assembleia geral poderá estabelecer condicionamentos para a efetivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos.

#### ARTIGO 17º

##### Exclusão

1 – Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 15º, designadamente;

- a) Deixarem de exercer a exploração agrícola, pecuária e florestal na área de ação da cooperativa por prazo superior a 2 anos;
- b) Deixarem de adquirir os produtos necessários à sua ou suas explorações por período superior a um ano, salvo se justificado e perfeitamente aceite pela direção;
- c) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- d) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
- e) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- f) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;
- g) Tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis.

2 – As infrações, cometidas pelos membros, que não importem exclusão poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, pela direção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral nos termos do artigo 38º, alínea k) do Código Cooperativo.

3 – O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de 8 dias a contar da data em que o membro receber a comunicação da penalidade imposta.

4 – Os cooperadores excluídos terão direito aos reembolsos previstos nos termos do nº 3 do artigo 16º, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

5 – A cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenham direito pelos factos que motivarem a exclusão, no caso de acordo quanto aos respetivos montantes.



*Rui Pedro  
Almeida*

## **CAPÍTULO IV** **Órgãos da cooperativa**

### **SECÇÃO I** **Princípios gerais**

#### **ARTIGO 18º** **Órgãos**

- 1 – São órgãos da cooperativa:
  - a) A assembleia geral;
  - b) A direção;
  - c) O conselho fiscal e o revisor oficial de contas.
- 2 – Poderão ser criadas pela assembleia geral ou pela direção comissões especiais de caráter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da direção.

#### **ARTIGO 19º** **Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de 3 anos, sendo permitida a reeleição, salvo o presidente da direção, que apenas poderá ser eleito para três mandatos seguidos.

#### **ARTIGO 20º** **Eleições**

- 1 – Os membros titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo de direitos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecipação mínima de 5 dias em relação à data da assembleia geral;
  - b) Sejam subscritas por um mínimo de 20 membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.
- 3 – Caberá à direção, conselho fiscal e mesa da assembleia a faculdade de apresentar uma lista para eleição dos órgãos sociais.

#### **ARTIGO 21º** **Remuneração dos órgãos sociais**

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa receberão as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

### **SECÇÃO II** **Da assembleia geral**

#### **ARTIGO 22º**

##### **Definição e composição da assembleia geral**

- 1 – A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa.
- 2 – Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 23º** **Convocação**

- 1 – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direção, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o seguinte exercício e a eleição dos corpos sociais quando seja caso disso.
- 3 – A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros, não podendo este número ser inferior a cinco cooperadores.



*Rui Rolim  
Nascimento  
Pereira*

#### ARTIGO 24º

##### Constituição da mesa da assembleia geral

- 1 – A mesa da assembleia geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.
- 2 – Ao presidente incube convocar a assembleia geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
- 3 – Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### ARTIGO 25º

##### Convocatória da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa.
- 2 – A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do distrito e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 3 – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
- 4 – A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previsto no nº 3 do artigo 23º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data de receção do pedido ou requerimento.

#### ARTIGO 26º

##### Funcionamento

- 1 – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
- 2 – Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
- 3 – No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 4 – Será lavrada ata de cada reunião da assembleia geral assinada pelos cooperadores que constituem a mesa.

#### ARTIGO 27º

##### Competência exclusiva da assembleia geral

- 1 – É da competência exclusiva da assembleia geral;
  - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, incluindo o revisor oficial de contas;
  - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, o balanço e as contas da direção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
  - c) Apreciar e votar o plano de atividade e o orçamento para o exercício seguinte;
  - d) Fixar as taxas de juros a pagar aos detentores de títulos emitidos pela cooperativa;
  - e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
  - f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
  - g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
  - h) Aprovar a dissolução da cooperativa;
  - i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
  - j) Decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo de recurso para tribunais;
  - l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa e da mesa da assembleia geral;
  - m) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra diretores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;
  - n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação sectorial do ramo agrícola e nestes estatutos.
- 2 – Para além dos atos referidos no número anterior, é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no nº 3 do artigo 5º destes estatutos.
- 3 – A criação e extinção das secções sob proposta da direção, em deliberação a aprovar por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

#### ARTIGO 28º

##### Serviços de auditoria

A assembleia geral, sempre que julgue conveniente, poderá determinar a utilização pela cooperativa de serviços de auditoria.



#### ARTIGO 29º

##### Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante da alínea m) do artigo 27º destes estatutos.

#### ARTIGO 30º

##### Votação

- 1 – Na assembleia geral da cooperativa cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.
- 2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j), e m) do nº1 do artigo 27º.
- 3 – No caso da aprovação da dissolução da cooperativa, ela não terá lugar, se pelo menos, o número mínimo de membros legalmente previsto se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 31º

##### Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais, devendo o presidente da mesa da assembleia geral assegurar a seriedade e confidencialidade do procedimento.

#### ARTIGO 32º

##### Voto por representação

- 1 – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e de a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
- 2 – Cada cooperador não poderá representar mais do que um membro da cooperativa.

### SECÇÃO III

#### Da direção

#### ARTIGO 33º

##### Composição

- 1 – A direção é composta por 5 cooperadores eleitos em lista completa nos termos do artigo 20º destes estatutos, que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2 – Da mesma lista constarão por ordem numérica os nomes de 2 cooperadores suplentes a este órgão.
- 3 – A distribuição dos cargos da direção será feita na primeira reunião quando o não for pela assembleia geral.

#### ARTIGO 34º

##### Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias da direção terão pelo menos, periodicidade mensal.
- 2 – A direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 – A direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4 – Na falta permanente de qualquer diretor efetivo deverá ser chamado à efetividade um suplente.
- 5 – Se não for possível completar a direção pela forma indicada no número anterior, deverá proceder-se no prazo de 30 dias ao preenchimento das vagas pela assembleia geral.
- 6 – Será lavrada ata de cada sessão da direção, na qual se indicarão os nomes dos diretores presentes e as deliberações tomadas. As atas serão assinadas pelos diretores presentes à sessão.



#### ARTIGO 35º

##### Competência

A direção é o órgão de administração e representação da cooperativa e compete-lhe, designadamente;

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e á apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência.
- e) Requerer, de acordo com o disposto no Código Cooperativo, a convocação da reunião da assembleia geral;
- f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- h) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns, e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da cooperativa e, ainda, vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis;
- m) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral;
- n) Determinar a forma de pagamento da joia.

#### ARTIGO 36º

##### Poderes de representação

A direção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes coletivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior.

#### ARTIGO 37º

##### Assinaturas

- 1 – Para obrigar a cooperativa são bastantes 2 assinaturas de quaisquer dos membros da direção.
- 2 – Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da direção.

#### ARTIGO 38º

##### Gerente e outros mandatários

A direção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respetivos mandatos.

#### ARTIGO 39º

##### Responsabilidade dos diretores, dos gerentes e outros mandatários

1 – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;
- e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

2 – A delegação de competência da direção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os diretores, salvo o disposto na lei.

3 – Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os diretores, perante a cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.





*Pinheiro  
Nascimento*

#### **SECÇÃO IV** **Do conselho fiscal**

##### **ARTIGO 40º**

###### **Composição**

- 1 – O conselho fiscal é composto por 3 membros efetivos, que desempenharão os cargos de presidente, de secretário e de relator, eleitos em lista completa, nos termos do artigo 20º destes estatutos.
- 2 – Da mesma lista constarão, por ordem numérica, os nomes de 2 cooperadores suplentes a este órgão.
- 3 – A distribuição dos cargos do conselho fiscal será feita na primeira reunião quando não o for pela assembleia geral.

##### **ARTIGO 41º**

###### **Competência**

O conselho fiscal é o órgão de controle de fiscalização da cooperativa, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de exercício, o plano das atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

##### **ARTIGO 42º**

###### **Reuniões**

- 1 – Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.
  - 2 – O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
  - 3 – As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.
  - 4 – Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direção.
  - 5 – Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir às reuniões do mesmo.
  - 6 – O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
  - 7 – O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
  - 8 – Será lavrada ata de cada sessão do conselho fiscal, na qual indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas.
- As atas serão assinadas pelos presentes à sessão.

#### **SECÇÃO V**

##### **Revisor oficial de contas**

##### **ARTIGO 43º**

###### **Designação e funções**

- 1 – Estando a cooperativa legalmente obrigada à certificação legal de contas é a assembleia geral que designa um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 – O revisor oficial de contas exerce as seguintes funções:
  - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - b) Verificar, quando se julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à cooperativa;
  - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
  - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.
- 3 – A designação é feita para o período de mandato dos restantes órgãos sociais.



Rui Rolin  
Assessor  
J. Costa

## **CAPÍTULO V**

### **Das receitas, reservas e distribuição de excedentes**

#### **ARTIGO 44º**

##### **Receitas**

São receitas da cooperativa:

- a) Resultados da sua atividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 45º**

##### **Reservas**

1 – São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis;
- b) Reserva para educação e formação cooperativas, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

2 – Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas.

3 – Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante de reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

#### **ARTIGO 46º**

##### **Reserva legal**

1 – Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as joias, nos termos do artigo 12º destes estatutos, e os excedentes anuais líquidos.

2 – Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social.

#### **ARTIGO 47º**

##### **Reserva para a educação e formação cooperativa**

1 – Revertem para a reserva para a educação e formação cooperativa;

- a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
- b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela assembleia geral;
- c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2 – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

#### **ARTIGO 48º**

##### **Aplicação dos excedentes**

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição da reserva legal reverterão, no mínimo, 10% até completar montante igual ao do capital social da cooperativa;
- b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa, a percentagens que a assembleia geral determinar;
- c) As percentagens que a assembleia geral fixar para reservas facultativas;
- d) Uma percentagem, não superior a 10%, que a assembleia geral poderá fixar, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para a remuneração de títulos de capital;
- e) O remanescente poderá ser rateado, como retorno, pelos cooperadores, na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício.



*Paulo Roberto  
Naveiro  
Secretário*

## APÍTULO VI Da dissolução e partilha

### ARTIGO 49º Dissolução

A cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objeto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração ou incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 109º e 110º do Código Cooperativo;
- c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos do artigo 38º, alínea i) e do artigo 40º, nº3 do Código Cooperativo;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objeto real da cooperativa não coincide com o objeto expresso no ato de constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

### ARTIGO 50º

#### Processo de liquidação e partilha

- 1 – A dissolução da cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da cooperativa.
- 2 – No caso da dissolução voluntária, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.
- 3 – Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a) a e) e i) a k) do nº 1 do artigo 112º do Código Cooperativo é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.
- 4 – Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.
- 5 – Ao caso de dissolução previsto na alínea g) do nº 1 do artigo 112º do Código Cooperativo é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
- 6 – Aos casos de dissolução previstos na alínea h) do nº 1 do artigo 112º do Código Cooperativo é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código do Processo Civil.
- 7 – Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.
- 8 – A última assembleia geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

### ARTIGO 51º

#### Destino do património em liquidação

- 1 – Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:
  - a) Pagar os salários e as prestações devidos aos trabalhadores da cooperativa;
  - b) Pagar os débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior;
  - c) Resgatar os títulos de capital.
- 2 – O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 96º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.
- 3 – Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:
  - a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do setor cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
  - b) Determinada pela união, federação ou confederação que, atendendo à identidade do ramo do setor cooperativo ou de âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.



**CAPÍTULO VII**  
**Disposições finais e transitórias**

**ARTIGO 52º**

**Adaptação das entradas mínimas**

1 – Os membros cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no artigo 7º dos presentes estatutos deverão subscrever e realizar as partes em falta até àquele montante em 5 prestações anuais consecutivas.

2 – Aos membros que não realizem as partes do capital em falta nos termos do artigo anterior aplica-se o disposto no artigo 26º, nº 2 do Código Cooperativo antes de serem considerados excluídos.

**ARTIGO 53º**

**Foro Competente**

É escolhido o foro da comarca da Lourinhã para todas as questões a dirimir entre os membros da cooperativa ou entre aquela relativamente a estes e com terceiros.

Lourinhã, 5 de dezembro de 2019

Os presentes estatutos encontram-se atualizados de acordo com a última revisão aprovada na Assembleia Geral da Louricoop, CRL realizada nesta data.

A Mesa da Assembleia Geral,

Presidente:

(Narciso João Franco Cruz)

Vice-Presidente:

(Rui Manuel Carvalho Mateus Rolim)

Secretário:

(Francisco Eduardo Santos Costa)